

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180064

O(A) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.469.469/0001-93, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Mul. de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.273.817/0001-04, estabelecida à RODOVIA PA Nº 159, ST. INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68358-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CESAR MENDONÇA DE SOUSA, residente na rodovia pa-279 km 159 nº 906, industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 087.992.881-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000521	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML - Marca.: FC	PACOTE	1.000,00	1,737	1.737,10
	PACOTE DE COPO DESCARTAVEL 50 ML COM 100 UN				
000530	ISQUEIRO - Marca.: BIC	UNIDADE	100,00	3,388	338,80
	Corpo revestido em plástico, dimensão 7,5 cmm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.				
000571	SABAO EM PÓ DE 1 KG - Marca.: ASSIM	CAIXA	1.500,00	106,925	160.388,19
	Multi-uso, para limpeza em geral, biodegradável, 1000 g. com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, Registro no Ministério da Saúde, 20x1				
000583	ODORIZADOR DE AMBIENTE - Marca.: AIR WICK	UNIDADE	250,00	8,140	2.035,00
000639	LIMPADOR DE USO GERAL PERFUMADO - Marca.: VEJA	UNIDADE	250,00	6,357	1.589,37
000681	INSETICIDA EM AEROSOL - Marca.: SBP	UNIDADE	300,00	9,636	2.890,80
	Não contendo CFC-Clorofluorcarbono. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem com volume não inferior a 300 ml e não superior a 400 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.				
001049	cloro ativo - Marca.: YPE	UNIDADE	250,00	2,903	725,63
001051	desinfetante para limpeza profunda - Marca.: START	UNIDADE	100,00	61,693	6.169,28
	desinfetante para limpeza profunda, 500 ml caixa 12x1 veja ou similar				
001054	desintupidor de pia - Marca.: DIABO VERDE	UNIDADE	75,00	8,848	663,61
	desintupidor de pia / ralos 300 gr, tipo solução ou similar				
001057	esponja limpeza - Marca.: FORTILIMP	UNIDADE	2.000,00	0,609	1.217,19
	esponja limpeza material fibra formato retangular				
	abrasividade média aplicação utensílios domésticos				
002082	SODA CAÚSTICA 1KG - Marca.: LIPON	UNIDADE	250,00	11,320	2.829,97
002097	SABONETE 90 GR - Marca.: YPE	UNIDADE	500,00	1,021	510,29
003139	FORMA GRANDE - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	25,00	45,012	1.125,30
	FORMA ERILAR GRANDE OU SEMILAR				
003140	FORMA MEDIA - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	25,00	35,983	899,58
	FORMA EIRILAR MEDIA				
003141	FORMA PEQUENA - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	25,00	30,668	766,70
	FORMA EIRILAR PEQUENA				
003234	PÁ COLETORA - Marca.: BETANIN	UNIDADE	400,00	8,228	3.291,20
	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR ZINCO, MATERIAL CABO MADEIRA COMPRIMENTO CABO 20 COMPRIMENTO 17,20 LARGURA 17,50 APLICAÇÃO LIMPEZA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS				
003237	PINTURA TINTA ÓLEO				
	PAPEL HIGIÊNICO 10CM - Marca.: NOVO	FARDO	2.200,00	36,746	80.841,80
	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10 CM COR BRANCA CARCTERÍSTICAS ADICIONAIS				
	COM PERFUME MEDICINAL OU SIMILAR 30M-FARDO 16X4				
003259	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº35 - Marca.: PEGA FORTE	UNIDADE	25,00	37,445	936,12
	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº34				
003292	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº34 - Marca.: PEGA FORTE	UNIDADE	25,00	37,445	936,12
	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº34				
003299	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº36 - Marca.: PEGA FORTE	UNIDADE	25,00	37,445	936,12

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



003301	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº36						
	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº37 - Marca.: PEGA FORTE	UNIDADE	25,00	37,445	936,12		
003303	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº37						
	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº38 - Marca.: PEGA FORTE	UNIDADE	25,00	37,445	936,12		
003305	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº38						
	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº39 - Marca.: PEGA FORTE	UNIDADE	25,00	37,445	936,12		
003307	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº39						
	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº40 - Marca.: PEGA FORTE	UNIDADE	25,00	37,445	936,12		
003336	BOTA SETE LEGUA BRANCA Nº40						
	CAÇAROLA C/ALÇA 28 - Marca.: ALUMINIO SÃO JORGE	UNIDADE	35,00	136,437	4.775,29		
003339	CAÇAROLA C/ALÇA 28						
	CAÇAROLA C/ALÇA 38 - Marca.: ALUMINIO SÃO JORGE	UNIDADE	35,00	139,366	4.877,80		
003342	CAÇAROLA C/ALÇA 38						
	CAÇAROLA C/ALÇA 45 - Marca.: ALUMINIO SÃO JORGE	UNIDADE	35,00	254,781	8.917,35		
003344	CAÇAROLA C/ALÇA 45						
	CONCHA 50 CM FURADA PARA FRITURA COM CABO EM MADEIRA	UNIDADE	50,00	24,255	1.212,75		
	- Marca.: TRADICAO						
003349	CONHA 50 CM FURADA PARA FRITURA COM CABO EM MADEIRA						
	COPO AMERICANO VIDRO 200 ML - Marca.: AMERICANO	UNIDADE	30,00	1,002	30,06		
003351	COPO AMERICANO VIDRO 200 ML						
	JARRA MATERIAL PVC CAPACIDADE 2L - Marca.: SANREMO	UNIDADE	75,00	14,960	1.122,00		
	JARRA MATERIAL PVC CLORETO DE POLIVINILA CAPACIDADE 2L						
	MODELO COM TAMPAS E APARADOR PARA GELO COR CRISTAL						
003356	APLICAÇÃO ÁGUA SUCO						
	COADOR DE PANO PARA CAFÉ,TAMANHO MÉDIO - Marca.: STI	UNIDADE	50,00	2,564	128,22		
003358	COADOR DE PANO PARA CAFÉ,TAMANHO MÉDIO						
	COLHER DESCARTÁVEL MATERIAL PLÁSTICO COR INCOLOR 50X	UNIDADE	250,00	3,630	907,61		
	1 - Marca.: STRAWPLAST						
003376	COLHER DESCARTÁVEL MATERIAL PLÁSTICO COR INCOLOR 50X1						
	GUARDANAPOS C/100UNID - Marca.: SANTEPEL	UNIDADE	1.500,00	5,889	8.833,99		
003555	GUARDANAPOS C/100 UND OU SIMILAR						
	SUPER BONDER 36 - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	100,00	4,672	467,22		
005105	SUPER BONDER 36 LOCTITE OU SIMILAR						
005801	COTONETE HASTES FLEX CLINOFF - Marca.: TOPZ	UNIDADE	300,00	1,498	449,43		
005802	COLONIA INFANTIL 100 ML 1ª QUALIDADE - Marca.: MURIE	UNIDADE	100,00	15,309	1.530,85		
	CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML 1ª QUALIDADE - Marca.: TURMA XUXINHA	UNIDADE	250,00	8,399	2.099,66		
005803	CREME PARA PENTEAR - Marca.: MURIEL	UNIDADE	225,00	8,230	1.851,77		
	TIPO SEDA OU SIMILAR						
005805	HIDRATANTE CORPORAL INFANTIL 300 ML 1ª QUALIDADE - M	UNIDADE	100,00	16,151	1.615,12		
005806	arç.: JONHSONS						
	LENÇO UNEDECIDIO PCT 70 UNI 1ª QUALIDADE - Marca.: CL	UNIDADE	250,00	6,292	1.573,00		
005807	INOFF						
005810	MAMADEIRA C/ BICO 1ª QUALIDADE - Marca.: FIONA	UNIDADE	250,00	11,959	2.989,80		
	SABONETE INFANTIL BARRA 1ª QUALIDADE - Marca.: TURMA	UNIDADE	500,00	2,322	1.161,01		
005811	MONICA						
	SHAMPOO INFANTIL LIQUIDO 200 ML 1ª QUALIDADE - Marca	UNIDADE	500,00	7,678	3.838,83		
005812	: TURMA XUXINHA						
	TALCO EM PÓ INFANTIL 200 GR 1ª QUALIDADE - Marca.: J	UNIDADE	400,00	14,430	5.772,00		
005823	ONHSONS						
005825	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 7LTS - Marca.: EIRIL	UNIDADE	75,00	4,385	328,86		
	LUBA LÁTEX TAMANHOS P M G - Marca.: SANRO	PAR	400,00	4,831	1.932,48		
011843	LUBA LÁTEX SEM FORRO PALMA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P M						
011847	CAÇAROLA C/ALÇA 40 - Marca.: ALUMINIO SÃO JORGE	UNIDADE	35,00	176,070	6.162,44		
011848	CERA INCOLOR LIQUIDA 750ML - Marca.: POLYLAR	UNIDADE	1.000,00	3,801	3.801,38		
011849	CESTO LIXO PLÁSTICO SEM TAMPAS 10LTS - Marca.: ARQPLA	UNIDADE	150,00	20,576	3.086,44		
011850	CESTO LIXO PLÁSTICO COM TAMPAS 30LTS - Marca.: ARQPLA	UNIDADE	150,00	27,151	4.072,67		
	CESTO LIXO PLÁSTICO COM TAMPAS 60LTS - Marca.: ARQPLA	UNIDADE	100,00	43,328	4.332,78		
	CESTO DE LIXO PLÁSTICO COM TAMPAS 60 LTS LISO DE CORES						
011851	SORTIDAS						
011852	COADOR DE PANO P/CAFÉ GRANDE - Marca.: STILO	UNIDADE	50,00	2,512	125,58		
	COLHER DE PLÁSTICO P/MERENDA ESCOLAR - Marca.: APAS	PACOTE	2.000,00	18,198	36.396,36		
011853	Pacote com 24 Unidades.						
	COPO DE PLÁSTICO 200ML - Marca.: APAS	DÚZIA	209,00	28,566	5.970,22		
011854	Com Alça Lateral para Merenda escolar 12x1.						
011855	COPO DESCARTÁVEL 200ML 100X1 - Marca.: BELLA	PACOTE	3.000,00	3,279	9.837,70		
011864	CREME DENTAL 50GR - Marca.: TANDY	UNIDADE	100,00	5,328	532,76		
011865	FRALDA ECONOMICA TAMANHO G - Marca.: KISSES	PACOTE	1.000,00	14,071	14.071,20		
011866	FRALDA ECONOMICA TAMANHO XG - Marca.: KISSES	PACOTE	1.000,00	14,071	14.071,20		
011867	FRALDA ECONOMICA TAMANHO P/M - Marca.: KISSES	PACOTE	1.000,00	14,071	14.071,20		
011868	GARRAFA TERMICA P/CAFÉ 01 LT - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	35,00	23,214	812,51		
	GARRAFA TÉRMICA 5 LTS - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	25,00	32,903	822,58		
011870	GARRAFA TÉRMICA DE 5LTS						
	LIMPADOR MULTIUSO 500ML - Marca.: VEJA	UNIDADE	500,00	4,916	2.457,79		
011871	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML ORIGINAL						
	LIXEIRA PLÁSTICA C/PEDAL 07 LTS - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	50,00	21,111	1.055,56		
	LIXEIRA PEDAL 07 LTS SANTANA OU SIMILAR CORES						
	SORTIDAS.						
011872	LIXEIRA SIMPLES DE PLÁSTICO 08 LTS - Marca.: PLASUTI	UNIDADE	100,00	14,335	1.433,52		
	LIXEIRA SIMPLES 08 LTS LISA CORES SORTIDAS.						
011881	SABÃO EM BARRA NEUTRO 1ª QUALIDADE 5x1 - Marca.: GUA	PACOTE	1.000,00	5,140	5.140,29		
	RANI						
	SABÃO BARRA COMPOSIÇÃO BÁSICA SABÃO GLICERINADO, TIPO						
	NEUTRO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1º QUALIDADE PACOTE						
011892	5X1						
	VELA Nº. 8 8x1 - Marca.: SÃO DOMINGOS	CAIXA	50,00	10,253	512,63		
				VALOR GLOBAL R\$	459.754,56		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

RUA DO CAFÉ S/N



1. O valor deste contrato, é de R\$ 459.754,56 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1717.123610004.2.093 Manut.Ensino Fundamental-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 90.797,24, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 368.957,32 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00014, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 07 de Maio de 2018

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.469.469/0001-93
CONTRATANTE

MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA
CNPJ 01.273.817/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____